LEI MUNICIPAL Nº 3.143, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 65.895.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1000000000000000000	Receitas correntes			66.527.519,84
1100000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		6.643.520,33	
1110000000000000000	Impostos	6.075.371,98		
1120000000000000000	Taxas	565.370,14		
1130000000000000000	Contribuição de melhoria	2.778,21		
1200000000000000000	Contribuições		2.865.325,92	
1210000000000000000	Contribuições sociais	1.867.000,00		
1240000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	998.325,92		
1300000000000000000	Receita patrimonial		1.350.715,19	
1320000000000000000	Valores mobiliários	1.350.715,19		
1600000000000000000	Receita de serviços		142.055,60	
1610000000000000000	Serviços administrativos e comerciais gerais	142.055,60		
1700000000000000000	Transferências correntes		55.313.338,81	
1710000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	23.267.125,54		
1720000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	21.047.489,27		
1750000000000000000	Transferências de outras instituições públicas	10.956.000,00		
1770000000000000000	Transferências de pessoas físicas	42.724,00		
1900000000000000000	Outras receitas correntes		212.563,99	
1910000000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	31.024,42		
1920000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	107.701,44		
1990000000000000000	Demais receitas correntes	73.838,13		
2000000000000000000	Receitas de capital			3.512.844,64
2200000000000000000	Alienação de bens		13.924,66	
2220000000000000000	Alienação de bens imóveis	13.924,66		
2900000000000000000	Outras receitas de capital		3.498.919,98	
2990000000000000000	Demais receitas de capital	3.498.919,98		
7000000000000000000	Receitas correntes Intraorçamentárias			3.680.000,00
7200000000000000000	Contribuições		3.680.000,00	
7210000000000000000	Contribuições sociais	3.680.000,00		
1000000000000000000	Receitas correntes			(7.825.364,48)
1100000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		(212.522,30)	
1110000000000000000	Impostos	(184.411,90)		
1120000000000000000	Taxas	(28.110,40)		
1700000000000000000	Transferências correntes		(7.612.842,18)	
1710000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	(3.612.233,89)		
1720000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(4.000.608,29)		
			Total	65.895.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 65.895.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 44.292.761,16 (quarenta e quatro milhões e duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 20.392.238,34 (vinte milhões e trezentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

III- Outros R$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
3000000000000000000	Despesas correntes			56.222.453,59
3100000000000000000	Pessoal e encargos sociais			32.737.665,72
3130000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		8.000,00	
3171000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		31.700,00	
3190000000000000000	Aplicações diretas		28.760.918,72	
3191000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		3.937.047,00	
3200000000000000000	Juros e encargos da dívida			207.500,00
3290000000000000000	Aplicações diretas		207.500,00	
3300000000000000000	Outras despesas correntes			23.277.287,87
3320000000000000000	Transferências à união		15.500,00	
3330000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		81.500,00	
3340000000000000000	Transferências a municípios		55.000,00	
3350000000000000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		1.448.000,00	
3371000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		4.500,00	
3390000000000000000	Aplicações diretas		20.086.477,02	
3393000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe		1.586.310,85	
4000000000000000000	Despesas de capital			8.372.546,41
4400000000000000000	Investimentos			7.380.766,12
4420000000000000000	Transferências à união		500,00	
4430000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		500,00	
4450000000000000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		1.000,00	
4471000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		33.000,00	
4490000000000000000	Aplicações diretas		7.345.766,12	
4500000000000000000	Inversões financeiras			4.856,97
4590000000000000000	Aplicações diretas		4.856,97	
4600000000000000000	Amortização da dívida			986.923,32

4690000000000000000	Aplicações diretas		746.923,32	
4691000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		240.000,00	
7000000000000000000	RESERVA DO RPPS			90.000,00
7700000000000000000	RESERVA DO RPPS			90.000,00
7799000000000000000	RESERVA DO RPPS		90.000,00	
9000000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			1.210.000,00
9900000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			1.210.000,00
9999000000000000000	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		1.210.000,00	
			Total	65.895.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7 da Lei Municipal nº 3.127/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3.127/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender e não será onerado o limite quando:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – decorrentes de alteração orçamentária através do Superávit financeiro.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3.127/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 29.12.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.